

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 11.970/1997, com sede e foro jurídico na cidade de Curitiba – PR, à Rua dos Funcionários nº 1.323 – 1º andar, CEP 80.035.050, com Estatuto Social devidamente registrado e arquivado no Cartório do 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba sob nº 2.619, em 13.02.1998 e alteração posterior averbada sob nº 546.602, em 06.07.2012, publicado no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná nº 8759, páginas nºs 85 a 87, edição de 20.07.2012, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.392.034/0001-02, neste ato representado pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, **SIDNEY PINHEIRO GONÇALVES**, portador do RG nº [REDACTED] SSP-PR e CPF/MF nº [REDACTED] e pelo seu Diretor Técnico, **DÉCIO SERGIO RAMON VIANNA**, portador do RG nº [REDACTED] SSP-PR e CPF nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **BALDO & CORTEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Escritório de Advocacia com sede em Curitiba, PR, à Rua Marechal Deodoro nº 857 – 4º andar, conjuntos 404/406, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.745.814-0001-80, neste ato representado por sua Sócia-Administradora, Raquel Cristina Baldo Fagundes, inscrita na OAB-PR sob nº 19.532, doravante designado **CONTRATADO**, resolvem, firmar este **Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, decorrente da Dispensa de Licitação, na forma do protocolo nº 11.848.956-0**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. – Prestação de serviços advocatícios, judiciais e extrajudiciais, na defesa dos direitos e dos interesses do **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO**, compreendendo as áreas **TRABALHISTA** e **CÍVEL**, conforme as especificações constantes da relação que passa a fazer parte integrante deste instrumento como Anexo I.
- 1.2. – **TRABALHISTA** – Contencioso Trabalhista com assessoria e acompanhamento das ações que forem ajuizadas em face do **CONTRATANTE** e aquelas já ajuizadas, mediante outorga de mandato perante todas as Varas da Justiça do Trabalho do Estado do Paraná, bem como junto aos seguintes tribunais: Tribunal Regional do Trabalho – TRT 9ª Região, Tribunal Superior do Trabalho – TST e, também, junto ao Supremo Tribunal Federal – STF, utilizando-se de todos os instrumentos admissíveis em direito, visando à promoção da sua defesa e ao bom e regular andamento dos processos.
- 1.3. – **CÍVEL** – Os serviços compreendem todos os atos jurídicos processuais necessários à defesa dos interesses do **CONTRATANTE**, nas ações e processos em que for interessado, desde as proposituras das ações e das contestações e demais atos processuais instrutórios, esgotando todos os meios recursais cabíveis até decisão final em defesa dos interesses do **CONTRATANTE**, atuando no contencioso cível e nos processos em andamento, conforme anexo I ou a serem instaurados, em todas as instâncias, até o final da execução em ações e processos principais, acessórios, preventivos ou incidentes, respeitada a vigência contratual deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

- 2.1. – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, durante o período do contrato.
- 2.2. – Executar todos serviços relacionados aos processos constantes do anexo I.
- 2.3. – Dar continuidade e assistência a todos os processos já instaurados, de acordo com o anexo I deste contrato, bem como em todos aqueles que surgirem no decorrer do presente contrato em que o CONTRATANTE figurar como demandado ou demandante.
- 2.4. – Emissão de pareceres escritos ou respostas verbais às consultas que lhe forem dirigidas, em prazos nunca superiores a 05 (cinco) dias úteis, tudo para o cabal desempenho, quer judicial, quer extrajudicial dos serviços contratados.
- 2.5. – Utilizar todos os recursos, ações, impugnações e requerimentos admissíveis em direito e em todas as instâncias, na defesa dos interesses do CONTRATANTE, somente se eximindo desta responsabilidade, caso o CONTRATANTE autorize por escrito.
- 2.6. – Promover ações no sentido de reavaliar as atuais práticas adotadas pelo CONTRATANTE e, se necessário, propor novas alternativas de rotina laboral, visando evitar o surgimento de novas ações trabalhistas, ou minimizar a sua proliferação.
- 2.7. – Defesas do CONTRATANTE junto ao Ministério Público do Trabalho de eventuais ações que a Empresa venha ter que responder.
- 2.8. – Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeito.
- 2.9. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados do CONTRATADO não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 2.10 – A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 2.11 – Permitir ao CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.
- 2.12 – A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
- 2.13 – Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

2.14 – Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados a este, relacionados à prestação de serviços de advocacia objeto do presente contrato, em caso de ação ou omissão de seus Advogados ou prepostos, inclusive despesas processuais, se o CONTRATANTE precisar socorrer-se da via judicial para garantir o adimplemento contratual.

2.15 – Apresentar, antes do início das atividades, relação de todo pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada.

2.16 – Abster-se de patrocinar causas de clientes de interesses opostos do CONTRATANTE, sob pena de caracterizar infração contratual grave, ensejadora de imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula oitava.

2.17 – Permitir, por parte do Gestor ou Advogado do CONTRATANTE, a fiscalização de qualquer processo em curso em seu escritório ou perante o órgão judicial competente.

2.18 – Substituir, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte deste, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.19 – Comunicar o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços.

2.20 – Caso este contrato venha a ser rescindido por solicitação do CONTRATANTE ou do CONTRATADO ou ainda, no caso de procedimento licitatório regular, o CONTRATADO deverá a critério do CONTRATANTE, continuar os serviços por um período de até 60 (sessenta) dias, prevalecendo às condições do presente contrato, até a transferência total dos processos para a Empresa vencedora do certame.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 – Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.

3.2. – Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar o CONTRATADO com informações e documentação necessárias ao fiel e integral cumprimento deste contrato.

3.3. – Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. – O valor global do presente contrato é de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) para o período máximo de 180 (cento e oitenta dias) ou até a homologação do procedimento licitatório regular.

4.2. – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais):

4.2.1. – No preço estabelecido no subitem anterior, além da remuneração pelos serviços contratados, nestes inseridos embargos, mandados de segurança e outros incidentes processuais que sejam vinculados diretamente ao processo e entregue ao CONTRATADO, todas as demais despesas necessárias ao regular patrocínio do aludido processo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento dos serviços será mensal, no dia 16 (dezesseis) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, mediante a apresentação do documento fiscal hábil emitido pelo CONTRATADO, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias e mediante relatório mensal do andamento das ações elaborado pelo CONTRATADO.

5.2 – A supressão de processos, seja por acordos judiciais ou qualquer outra alternativa, não acarretará qualquer aumento dos valores pagos pelos serviços.

5.3 – Todas as despesas referentes à locomoção, alimentação e estadia necessárias à prestação dos serviços em municípios não integrantes da Região Metropolitana de Curitiba, serão devidamente ressarcidos pelo CONTRATANTE, por ocasião do pagamento mensal da fatura dos serviços prestados e dentro dos parâmetros e limites internos estabelecidos em suas resoluções administrativas.

5.3.1 – As despesas a serem ressarcidas deverão ser apresentadas mediante relatório, separadamente da fatura de serviços e através de documentação fiscal nominal ao CONTRATANTE.

5.4 – O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

Banco: (104) – Caixa Econômica Federal.  
– Agência 3984.

Conta Corrente: 0025-0 – Operação 003.

– BALDO & CORTEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ nº 02.745.814/0001-80.

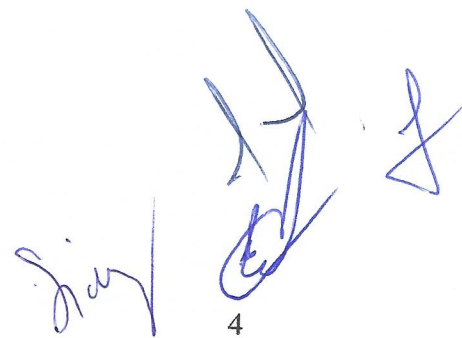
5.5 – O CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, nos termos do que dispõe o artigo 286 do Código Civil, ficando expressamente vedada a cessão dos créditos decorrentes deste contrato.

5.6 – Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam o CONTRATADO de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO VALOR**

6.1 – Não haverá qualquer reajuste para o período contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**



7.1. – O prazo contratual será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias ou até a homologação do procedimento licitatório regular, iniciando-se na data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, não podendo ser prorrogado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o PREDUC poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:

8.1.1 – Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2 – Multa: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1 – 20% (vinte por cento) do valor global dos serviços, pelo não comparecimento em audiência, perda de prazos para recursos, não atendimento dos atos processuais quando intimada.

8.1.2.2 – Em caso de descumprimento do contrato, além das multas de mora, o CONTRATADO responderá por quaisquer prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.

8.1.2.3 – Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovado.

8.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o CONTRATANTE, pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) – se o CONTRATADO der causa à rescisão unilateral do Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- b) – apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) – cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do Contrato;
- d) – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) – tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação e,
- f) – demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.4. – Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso.

8.4.1 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a

decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. – O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula oitava:

9.1.1 – Por ato unilateral do CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) – o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
  - b) – atraso na execução dos serviços;
  - c) – desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - d) – cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato;
  - e) – subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, ou a associação do CONTRATADO com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do CONTRATANTE;
  - f) – dissolução da sociedade do CONTRATADO;
  - g) – decretação de falência do CONTRATADO;
  - h) – alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução do Contrato;
  - i) – não manutenção das condições previstas no subitem 2.1 da cláusula segunda deste Contrato;
  - j) – o atraso injustificado no início do serviço;
  - k) – a paralisação do serviço sem justa causa ou prévia comunicação;
  - l) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  - m) – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo à execução do Contrato;
  - n) – descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.1.2 – Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, reduzida a termo no processo administrativo.
- 9.1.3 – judicialmente, nos termos da legislação.

9.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3 – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. – Ocorrendo a rescisão contratual, independente da motivação que lhe deu causa, o CONTRATADO se obriga a repassar imediatamente todo o passivo referente ao objeto da presente avença contratual, mediante critérios a serem estabelecidos pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

10.1 – Não havendo expediente no CONTRATANTE no dia da entrega do material, do pagamento ou do evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 – Os recursos para a presente contratação estão previstos na classificação orçamentária 3350.3900, sem prejuízo das demais metas planejadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

12.1 – A gestão deste Contrato será feita:

12.1.1 – Por parte do CONTRATANTE:

Nome do Gestor: Sidney Pinheiro Gonçalves

Telefone: (41) – 3250-8390

e-mail: [goncalves.sidneyp@ccivil.pr.gov.br](mailto:goncalves.sidneyp@ccivil.pr.gov.br)

12.1.2 – Por parte do CONTRATADO

Nome do Gestor: Raquel Cristina Baldo Fagundes

Telefone: (41) – 3323-3403

e-mail: [baldo\\_cortez@baldocortezadv.com.br](mailto:baldo_cortez@baldocortezadv.com.br)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA**

13.1 – Nos em casos em que o CONTRATANTE venha a sofrer modificações na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente Contrato continuará a ser regido por suas cláusulas e pela legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado, até a sua extinção ou rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 – Os casos omissos neste Contrato serão regulados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

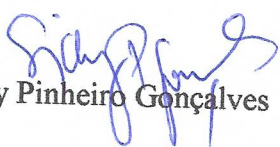
15.1 – As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Curitiba, para decidir quaisquer questões judiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste Contrato, ou dele decorrente.

E, por estarem assim justas e contratadas, mandaram lavrar este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, datam e assinam na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

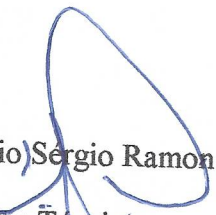
Curitiba, (PR), 15 de fevereiro de 2.013.

### SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAENSE EDUCAÇÃO

#### CONTRATANTE

  
Sidney Pinheiro Gonçalves

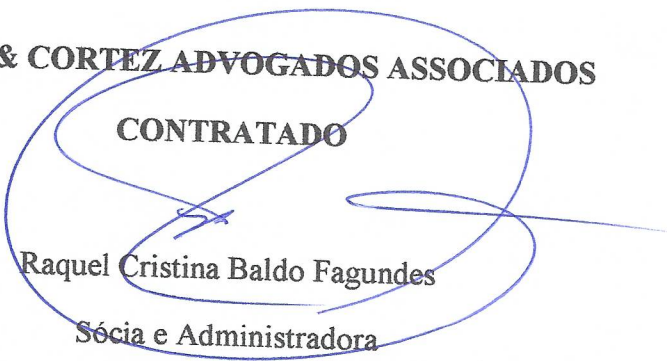
Diretor Administrativo e Financeiro

  
Décio/Sérgio Ramon Vianna

Diretor Técnico.

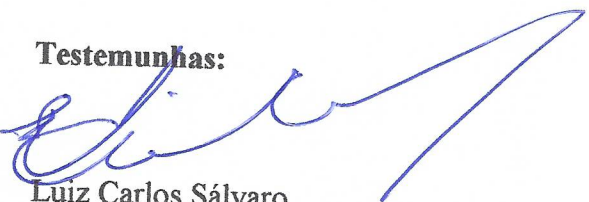
### BALDO & CORTEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

#### CONTRATADO

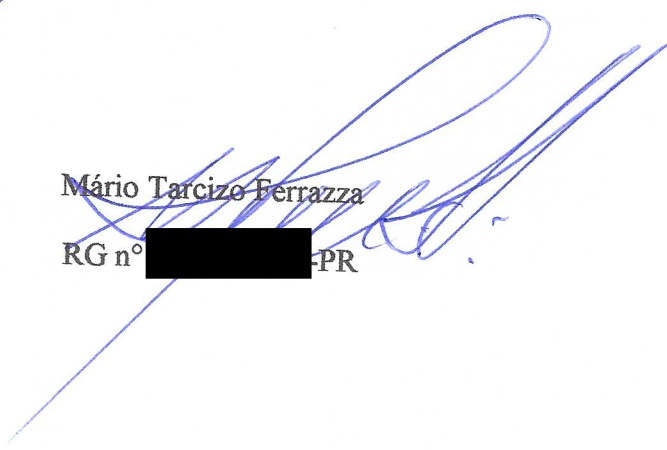
  
Raquel Cristina Baldo Fagundes

Sócia e Administradora

#### Testemunhas:

  
Luiz Carlos Sálvaro

OAB-PR nº 6.207

  
Mário Tarcizo Ferrazza

RG nº [REDACTED] -PR